



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória/ES

Edição : 1512 Ano IX

Vitória (ES) Terça Feira 9 de Março de 2021

§ 2º O pagamento da gratificação será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos membros comissão durante o mês apurado.

Art. 4º Compete à CPL:

I - receber, examinar e julgar todos os documentos e atos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

II - executar os atos da fase externa das modalidades licitatórias previstas na Lei nº 8.666/93;

III - processar as contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 5º A designação dos componentes será realizada por Ato da Presidência.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 08 de Março de 2021.

Davi Esmael de Almeida

PRESIDENTE

Adalto Bastos das Neves

1º SECRETÁRIO

Luiz Emanuel Zouain

2º SECRETÁRIO

Leandro Piquet Bastos

3º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 2047

INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA – CMV, A COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Resolução institui, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória – CMV, a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA.

Art. 2º A Comissão será composta pelo quadro técnico efetivo da Câmara Municipal de Vitória, conforme o seguinte:

I - analista legislativo em engenharia civil;

II - analista legislativo em educação;

III - analista legislativo em serviço social;

IV - analista legislativo em saúde;

V - procurador legislativo.

Parágrafo único. A Comissão deverá apresentar anualmente o relatório do monitoramento e as atualizações do Plano de Ação, observando as diretrizes e os objetivos constantes da Política de Acessibilidade da Câmara Municipal de Vitória, nos termos do ANEXO I da Resolução 1.950/2016.

Art. 3º Os servidores que compõem a CPA farão jus à percepção de gratificação mensal, nos termos da legislação de regência.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350036003700390032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória/ES

Edição : 1512 Ano IX

Vitória (ES) Terça Feira 9 de Março de 2021

Parágrafo único. A Comissão deverá apresentar a Direção Geral mensalmente relatórios sobre o andamento dos trabalhos.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação revogando qualquer disposição em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 08 de Março de 2021.

Davi Esmael de Almeida

PRESIDENTE

Adalto Bastos das Neves

1º SECRETÁRIO

Luiz Emanuel Zouain

2º SECRETÁRIO

Leandro Piquet Bastos

3º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 2048

INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA – CMV, A COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E INVENTÁRIO; E AVALIAÇÃO DE BENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Instituir no âmbito da Câmara Municipal de Vitória a Comissão de Acompanhamento de Patrimônio, Almojarifado e Inventário; e Avaliação de Bens.

Art. 2º Esta comissão tem como objetivo, supervisionar, executar, controlar e avaliar todos os bens patrimoniais e estoque do almoxarifado da Câmara Municipal de Vitória, atendendo as exigências anuais do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, assim como acompanhar e solucionar dúvidas em suas auditorias e implantar a depreciação dos bens da Câmara Municipal de Vitória.

Parágrafo único. O inventário de bens móveis e imóveis e de estoque do Almoxarifado da Câmara Municipal de Vitória será realizado anualmente.

Art. 3º A Comissão será composta por 1 (um) Presidente e até 5 (cinco) membros. Parágrafo único. O exercício das atribuições do servidor componente da Comissão ocorrerá sem prejuízo das funções do cargo de origem.

Art. 4º O Membro que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões, no período de 90 (noventa) dias consecutivos, será destituído da função.

§ 1º Consideram-se faltas justificadas os afastamentos previstos na Lei 2.994, de 17 de dezembro de 1982 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória).

§ 2º A investidura dos membros da Comissão não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350036003700390032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.